

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profª. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profª. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho **Pró-
Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profª. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profª. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profª. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Prof^a. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof^a. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão e Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**PADRÕES FEMININOS, PUNIÇÃO E IMAGINÁRIO SOCIAL: DA BRUXARIA
MEDIEVAL AO FEMINICÍDIO CONTEMPORÂNEO, A VIOLÊNCIA PERSISTE**
*FEMININE NORMS, PUNISHMENT, AND SOCIAL IMAGINARIES: FROM MEDIEVAL
WITCHCRAFT TO CONTEMPORARY FEMICIDE, VIOLENCE PERSISTS*

Clodoaldo Matias da Silva¹Denison Melo de Aguiar²Mirian Falcão da Silveira Rolim³**RESUMO**

A pesquisa analisa o feminicídio no Brasil como fenômeno estruturado pela interação entre dimensões históricas, culturais, institucionais e tecnológicas que moldam padrões persistentes de violência letal contra mulheres. O estudo tem como objetivo compreender de que modo a sobreposição entre desigualdades sociais, fragilidades estatais, transformações legislativas e novos ambientes de risco redefine a dinâmica das agressões e pressiona a capacidade de resposta do Sistema de Justiça. A metodologia articula análise documental, interpretação normativa e leitura de dados oficiais, permitindo identificar continuidades históricas que sustentam a violência, bem como mudanças contemporâneas associadas à pandemia, à expansão das tecnologias digitais e ao aumento da circulação de armas de fogo. A investigação evidencia que fatores territoriais, precariedades institucionais e limitações de infraestrutura impactam a efetividade das medidas protetivas, influenciando tempos de tramitação, produção de provas e consistência das decisões judiciais. Os resultados apontam que os ciclos de violência se intensificam em contextos marcados por desigualdades e que a letalidade cresce de forma alinhada à ampliação dos instrumentos de coerção física e digital, exigindo do Estado

¹ Mestrando em Antropologia Social pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Especialista em Antropologia Social, Antropologia Forense, Docência do Ensino em Antropologia, Ensino de Filosofia, Sociologia e História; Neuropsicopedagogia e Psicanálise Clínica; Psicanálise, Psicoterapia e Psicopatologia do Adolescente; e, Cultura Indígena e Afro-brasileira pela Faculdade do Leste Mineiro - FACULESTE. Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Membro do Núcleo de Produção Científica e Editoração do Curso de Direito da UEA - NEDIR/UEA. Editor Assistente da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA. Professor de Geografia da Escola Laviniense Ensino Integrado. E-mail: cms.1978@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0610689835831570>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3923-8839>.

² Pós-Doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Coordenador do Núcleo de Produção Científica e Editoração do Curso de Direito da UEA - NEDIR/UEA. Editor Chefe da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA. E-mail: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>.

³ Mestre em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Especialista em Poder Judiciário pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, e em Novas Tecnologias Educacionais pela Faculdade Internacional Signorelli – FISIG. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Servidora do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) no cargo de Analista Judiciária. E-mail: mirian.rolim@tjam.jus.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6503210821353962>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-5808-795X>.

reorganização procedimental e fortalecimento das equipes especializadas. A conclusão preliminar indica que respostas eficazes dependem de integração intersetorial, aprimoramento tecnológico, qualificação profissional e atualização permanente das práticas de proteção e responsabilização, reafirmando que o feminicídio opera como indicador crítico da capacidade estatal de garantir direitos fundamentais e reduzir vulnerabilidades estruturais no país.

Palavras-chave: Armas de fogo. Feminicídio. Pandemia. Sistema de Justiça. Violência de gênero.

ABSTRACT

The study examines femicide in Brazil as a phenomenon shaped by the interaction of historical, cultural, institutional and technological dimensions that sustain persistent patterns of lethal violence against women. The research aims to understand how the overlap between social inequalities, institutional fragilities, legislative developments and emerging environments of risk reshapes the dynamics of aggression and intensifies the pressure on the Justice System's capacity to respond. The methodology integrates documentary analysis, normative interpretation and the examination of official data, enabling the identification of long-standing continuities that underpin gendered violence, as well as contemporary transformations linked to the pandemic, the expansion of digital technologies and the increased circulation of firearms. The investigation demonstrates that territorial disparities, infrastructural limitations and institutional constraints affect the effectiveness of protective measures, influencing procedural timelines, evidentiary production and the consistency of judicial decisions. The findings indicate that cycles of violence deepen in contexts marked by structural inequality and that lethality rises alongside the diffusion of physical and digital instruments of coercion, requiring the State to reorganise procedures and strengthen specialised teams. The preliminary conclusion suggests that effective responses depend on intersectoral integration, technological improvement, professional training and the continuous updating of protective and accountability practices, reaffirming that femicide functions as a critical indicator of the State's ability to safeguard fundamental rights and mitigate structural vulnerabilities in the country.

Keywords: Domestic violence. Femicide. Firearms. Gender-based violence. Justice system.

Introdução

O feminicídio consolidou-se como parâmetro crítico para avaliar a capacidade estatal de assegurar direitos fundamentais, revelando tensões estruturais entre a normatividade vigente, a arquitetura administrativa responsável pela entrega da jurisdição e a persistência de padrões sociais que conformam a violência letal contra mulheres, o que demanda abordagem que articule perspectiva histórica, racionalidade gerencial e análise institucional em sentido estrito. A permanência dos elevados índices registrados em 2025 evidencia que a efetividade dos instrumentos legais depende, de modo direto, da articulação interinstitucional e da otimização dos fluxos decisórios, sobretudo em territórios marcados por desigualdades estruturais que comprometem a proteção das vítimas.

Tal quadro revela que a atuação jurisdicional não pode limitar-se à aplicação formal das normas, exigindo capacidade analítica, organização procedimental e mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação. Nesse panorama, a violência letal opera como métrica da densidade institucional do Estado, permitindo mensurar limites operacionais relevantes para a governança pública. À luz desse cenário, o estudo adota abordagem que integra dimensões jurídicas, administrativas e empíricas para apreender a complexidade das demandas dirigidas ao Poder Público, situando o feminicídio como objeto estratégico para aferição da coerência e responsividade do sistema estatal. Nesse sentido, formula-se a indagação central: como a evolução histórica do feminicídio, associada às leis brasileiras, à COVID-19, à internet e à ampliação das armas de fogo, desafia o Sistema de Justiça contemporâneo?

Tal questionamento permite identificar tensões que se intensificaram no transcurso das duas primeiras décadas do século XXI e que incidem diretamente sobre a organização interna das unidades jurisdicionais, demandando revisão de rotinas, reestruturação procedimental e aprimoramento da capacidade institucional de resposta. O período pandêmico gerou sobrecarga processual, ampliou a demanda por medidas protetivas e evidenciou fragilidades estruturais que impactam a prestação jurisdicional, demonstrando que emergências sanitárias produzem efeitos imediatos sobre a gestão judicial. Paralelamente, a expansão de dinâmicas digitais introduziu modalidades inéditas de violência, com repercussões probatórias e regulatórias que desafiam os repertórios tradicionais das instituições.

Esse conjunto de elementos revela que transformações sociais recentes reconfiguram o funcionamento do Sistema de Justiça, ampliando a complexidade decisória exigida do Estado. Correlatamente, a facilitação do acesso a armas de fogo na segunda década do século XXI elevou a letalidade das agressões e alterou o perfil dos casos submetidos à apreciação judicial, repercutindo na qualificação jurídica das condutas, na formação da prova e no processamento das ações penais, aspectos que serão minuciosamente analisados no corpo deste estudo. A convergência desses vetores instituiu ambiente de crescente complexidade decisória, razão pela qual a pergunta orientadora permite examinar pressões externas que reconfiguram a atuação estatal no enfrentamento à violência de gênero.

Diante disso, a relevância institucional da pesquisa decorre do reconhecimento de que o feminicídio evidencia limitações estruturais que não podem ser apreendidas exclusivamente por meio da leitura normativa, mas pela análise das condições materiais de funcionamento das instituições, especialmente no que se refere à capacidade de coordenação, padronização de fluxos e uniformização de práticas. Outrossim, a existência de marcos legais avançados contrasta com desafios persistentes relativos à implementação de protocolos integrados entre

segurança pública, Ministério Público, Defensoria, órgãos de atendimento e unidades jurisdicionais, produzindo heterogeneidade de práticas no território nacional.

A variação regional na tramitação dos processos, na concessão de medidas de urgência e na consolidação de rotinas administrativas expõe discrepâncias de infraestrutura, qualificação técnica e disponibilidade de equipes especializadas, revelando assimetrias que repercutem na capacidade estatal de assegurar proteção efetiva. Esses elementos indicam que a violência letal contra mulheres opera como termômetro da robustez institucional e da consistência administrativa das políticas públicas de enfrentamento. A análise estatística, nesse contexto, permite dimensionar desigualdades e compreender seus efeitos sobre o fluxo judicial, contribuindo para diagnóstico mais preciso da governança institucional.

Sob tal perspectiva, o estudo posiciona o feminicídio como indicador de desempenho estatal, tendo em vista que a análise de sua evolução histórica exige articulação entre legislação, pandemia, armas de fogo, internet e desafios judiciais, orientando abordagem capaz de apreender como múltiplas variáveis incidem sobre o funcionamento das instituições e influenciam padrões de litigiosidade, níveis de risco e formas de responsabilização. Tal articulação revela interdependência entre fatores sociais e arranjos administrativos, demonstrando que transformações normativas somente produzem efeitos sólidos quando acompanhadas de suporte organizacional adequado. A intensificação das violências digitais ampliou o escopo de atuação das equipes judiciais, demandando investimentos contínuos em tecnologia, capacitação e integração intersetorial.

O aumento do acesso a armas de fogo reconfigurou o risco e elevou a gravidade dos casos, complexificando a instrução processual e exigindo maior precisão decisória. Esse conjunto de fatores fundamenta a necessidade de abordagem que integre normatividade, empiria e estrutura organizacional, premissa norteadora da presente análise. No tocante à metodologia, combina-se revisão bibliográfica sistemática, análise normativa e exame de dados estatísticos provenientes de instituições como CNJ, IPEA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Ministério da Saúde, permitindo compreender de que modo padrões sociais e crises emergenciais se convertem em demandas concretas sobre a estrutura judicial, reforçando a imprescindibilidade de uma perspectiva empírica para avaliação da eficiência institucional.

A utilização de indicadores oficiais possibilita identificar tempos de tramitação, variações territoriais, sobrecarga processual e impactos da pandemia sobre a rotina das unidades jurisdicionais, elementos essenciais para a formulação de diagnósticos acurados. A análise documental de relatórios e notas técnicas explicita desafios de implementação de políticas públicas e lacunas de integração entre órgãos constitutivos da rede de proteção. A interpretação

qualitativa desses dados permite vinculá-los às condições materiais de funcionamento das unidades judiciais e aos limites operacionais que incidem sobre a efetividade das decisões, consolidando abordagem que articula evidências e análise institucional.

A estrutura do artigo organiza-se a partir desta introdução e desenvolve-se em quatro seções destinadas a examinar, respectivamente, a formação histórica da violência letal, as desigualdades estruturais que a condicionam, os marcos institucionais de enfrentamento e os impactos recentes da pandemia, das tecnologias digitais e da política de armas sobre a atuação judicial, conformando percurso analítico que integra perspectiva histórica, normativa e organizacional. Cada seção foi concebida para promover leitura progressiva que articule fenômeno social, capacidade administrativa e coerência decisória, permitindo identificar tensões que atravessam tanto a gestão processual quanto a formulação de políticas públicas. As considerações finais sintetizam os achados e assinalam repercussões para o aperfeiçoamento da governança institucional, orientando reflexão que fortalece estratégias de prevenção, proteção e racionalização da atuação estatal no enfrentamento ao feminicídio.

Violência letal contra mulheres: fundamentos históricos, culturais e implicações para o Sistema de Justiça

A configuração contemporânea do feminicídio resulta de longa sedimentação histórica que produziu percepções hierarquizadas sobre o feminino, configurando ambiente sociocultural em que desigualdades se tornaram estruturantes das relações de poder e dos regimes de punição. Nesse horizonte, importa notar que discursos normativos e religiosos consolidaram operações de controle que delimitaram condutas, corpos e aptidões, produzindo arcabouço simbólico que atravessa séculos. Tal arcabouço se reflete na forma como instituições do Estado interpretam práticas violentas, reproduzindo, ainda que de modo indireto, assimetrias herdadas de estruturas sociais persistentes. Esses condicionantes revelam que a violência letal não emerge de rupturas súbitas, mas de dinâmicas contínuas que moldam tanto comportamento social quanto racionalidades administrativas.

Ao se examinar a construção dessas assimetrias, observa-se que a tradição filosófica ofereceu justificativas aparentemente racionais para a inferiorização feminina, sustentando argumentos que associaram natureza, moralidade e ordem social, o que influenciou interpretações posteriores sobre autoridade doméstica e obediência. Conforme enfatiza Beauvoir (2020), essas formulações criaram base duradoura para a naturalização da desigualdade, funcionando como matriz de expectativas que ainda hoje informam percepções institucionais. Essa herança repercute no campo jurídico ao orientar, de forma implícita,

avaliações sobre risco, intencionalidade e gravidade, especialmente em contextos marcados por vínculos afetivos. A densidade histórica desse processo evidencia que respostas normativas recentes dialogam com padrões consolidados, cujas camadas simbólicas permeiam a atuação estatal.

Na medida em que se investigam raízes sociais da violência de gênero, torna-se relevante reconhecer como processos de disciplinamento moldaram a posição feminina na esfera doméstica, articulando funções reprodutivas, obrigações morais e controle comportamental. Tal dinâmica, como demonstra Federici (2017), estruturou mecanismos que transformaram o lar em ambiente de vigilância permanente, reforçando lógicas que naturalizaram a violência como parte de uma ordem social legitimada. Esse fenômeno repercute no Sistema de Justiça na medida em que condiciona relatos, dificulta denúncias e influencia a forma como operadores do direito percebem conflito e vulnerabilidade. Desse modo, compreender o feminicídio requer análise que ultrapasse o texto legal e alcance matrizes históricas que limitam a eficácia das medidas institucionais.

À luz dessas interações entre moralidade e poder, verifica-se que discursos religiosos também contribuíram para consolidar imagens que associaram a mulher ao erro, à tentação e ao desvio, produzindo percepções que reforçaram instrumentos de punição legítima. Tal aspecto é explorado por Minois (2021), ao evidenciar como concepções de pecado moldaram práticas sociais e justificaram correções severas, inclusive aquelas direcionadas a condutas consideradas inadequadas ao papel feminino. Esses elementos ecoam na contemporaneidade, influenciando julgamentos morais e dificultando a percepção institucional da gravidade da violência letal. Assim, ao reconhecer essa persistência simbólica, torna-se possível compreender como estruturas culturais influenciam padrões de responsabilização e modos de funcionamento da Justiça.

As representações que associam dissidência feminina ao perigo também se destacam quando se examinam construções culturais que marcaram mulheres como figuras subversivas, desviantes ou ameaçadoras, alimentando lógicas de exclusão que se perpetuaram em práticas institucionais. Como sugere Hutton (2021), tais narrativas não apenas estruturaram imaginários sociais, mas também serviram de justificativa para intervenções autoritárias que buscavam restaurar a ordem, reforçando expectativas de docilidade e conformidade. A ressonância contemporânea dessas imagens contribui para que casos de violência sejam minimizados, especialmente quando envolvem disputas domésticas interpretadas sob lentes morais tradicionalistas. A repercussão desses imaginários nas rotinas judiciais torna visível como a violência letal permanece ligada a estruturas simbólicas de longa duração.

Em paralelo, convém considerar que produtos culturais modernos continuam a reproduzir, ainda que de forma metafórica, figuras femininas marcadas por vulnerabilidade ou monstrosidade, compondo repertórios que influenciam percepções sociais e institucionais sobre perigo, culpa e vício. King (2013) mobiliza tais elementos para evidenciar como o medo do feminino opera como mecanismo de controle que se infiltra em narrativas cotidianas. Embora situadas no campo literário, essas representações se imbricam ao tecido social e repercutem na forma como conflitos são interpretados por agentes estatais, sobretudo quando envolvem dinâmicas familiares. Assim, fenômenos culturais aparentemente distantes do jurídico possuem impacto indireto sobre práticas de avaliação e tomada de decisão institucional.

A historicidade da violência contra mulheres também pode ser percebida na análise de trajetórias femininas ao longo da formação social brasileira, em que diversas práticas revelaram a permanência de estruturas excludentes que definiram papéis rigidamente vinculados à domesticidade e à submissão. Del Priore (2020) demonstra que tais trajetórias foram atravessadas por mecanismos de coerção e silenciamento, evidenciando como a desigualdade de gênero se consolidou como componente do projeto social. Essa consolidação repercute no cenário atual ao influenciar expectativas comportamentais e justificar, de modo implícito, interpretações minimizantes de agressões recorrentes. O entrelaçamento dessas continuidades históricas reforça a necessidade de compreender o feminicídio como fenômeno de longa duração que demanda respostas institucionais compatíveis com sua complexidade.

Outro vetor relevante decorre de discursos educacionais que, ao longo do tempo, moldaram a formação de meninas e mulheres, limitando possibilidades de atuação e reforçando horizontes de docilidade como virtude necessária para a harmonia social. Bastos (2012) evidencia como essas práticas se projetaram na constituição de subjetividades femininas controladas e avaliadas a partir da conformidade com padrões morais restritivos. Esse campo pedagógico, ao influenciar a interiorização de papéis sociais rigidamente definidos, repercute na forma como mulheres percebem e reportam violências, afetando registros administrativos, padrões de denúncia e interações com órgãos judiciais. A presença desses condicionantes históricos demanda do Sistema de Justiça abordagens sensíveis a tais limitações estruturais.

A persistência dessas matrizes se articula ainda com processos de mobilização política que denunciaram violências naturalizadas e tensionaram estruturas institucionais, produzindo avanços no reconhecimento da desigualdade de gênero como questão pública. Em sua obra, Holanda (2020) demonstra que esses movimentos contribuíram para deslocar o debate da esfera privada e inseri-lo no campo dos direitos fundamentais, exigindo do Estado respostas mais amplas e integradas. Esse deslocamento gerou demanda crescente por políticas de

enfrentamento e reorganização institucional, pressionando o Sistema de Justiça a adotar posturas coerentes com a gravidade histórica da violência. O impacto desses processos evidencia que o feminicídio não pode ser analisado sem referência à evolução das disputas políticas que moldam sua compreensão social.

Diante desse conjunto de elementos, torna-se possível perceber que o feminicídio reflete sobreposições entre imaginários culturais, racionalidades morais e estruturas administrativas, compondo fenômeno de elevada complexidade que desafia o Sistema de Justiça. A articulação entre raízes históricas e práticas institucionais evidencia que desigualdades persistem de modo transversal, influenciando denúncias, fluxos processuais e decisões judiciais, o que exige abordagem capaz de integrar múltiplas dimensões. Essa análise abre caminho para a seção seguinte, dedicada a examinar como tais fundamentos se manifestam na realidade brasileira por meio de padrões de violência que atingem mulheres em razão de gênero, raça e posição social, iluminando o vínculo entre desigualdade estrutural e letalidade no âmbito doméstico e familiar.

Femicídio no Brasil e desigualdades estruturais: gênero, raça e persistência da violência no âmbito doméstico e familiar

A análise do feminicídio no Brasil requer compreensão de dinâmicas estruturais que articulam patriarcado, desigualdade racial e vulnerabilidades socioeconômicas, compondo cenário em que violências acumuladas se manifestam de modo contínuo e silencioso na vida cotidiana de milhares de mulheres. Nesse quadro, observa-se que a violência doméstica opera como campo de pressão permanente, sustentado por normas sociais que atribuem papéis rígidos e legitimam práticas de controle emocional e material. A permanência dessas dinâmicas reforça a necessidade de examinar o feminicídio como produto de ciclos que se retroalimentam e se reproduzem em diferentes territórios. Assim, compreender essas camadas estruturais torna-se fundamental para avaliar a capacidade institucional de enfrentamento e proteção.

Nesse horizonte analítico, destaca-se que a persistência de arranjos patriarcais influencia não apenas a configuração da violência, mas também o modo como instituições interpretam conflitos domésticos, especialmente quando estes envolvem vínculos afetivos e dependências econômicas. Conforme argumenta Ângela Davis (2016), relações de gênero atravessam sistemas de opressão que se consolidam historicamente, moldando desigualdades que se projetam nas interações familiares e no acesso à proteção estatal. Essa perspectiva permite identificar que agressões reiteradas são frequentemente tratadas sob perspectiva moralizante, invisibilizando trajetória de risco que culmina na violência letal. Dessa forma, a abordagem

jurídica deve integrar essas camadas para compreender o feminicídio como expressão de estruturas persistentes.

Ao se examinar tais configurações, evidencia-se que a reprodução de expectativas sociais sobre o corpo feminino e sobre sua função na ordem familiar cria ambiente propício para escaladas de violência que se estendem por longos períodos sem interrupção institucional efetiva. Como analisa Bizan (2022), a construção simbólica do corpo feminino como propriedade masculina produz legitimidade aparente para comportamentos que controlam movimentos, escolhas e interações, dificultando rupturas e denúncias. Esses elementos revelam que o feminicídio não decorre de eventos isolados, mas de enredos relacionais que se consolidam no cotidiano doméstico. Assim, o Sistema de Justiça necessita reconhecer a profundidade dessa estrutura para evitar intervenções tardias ou fragmentadas.

Além disso, a análise interseccional permite perceber que a violência letal atinge de modo mais intenso mulheres negras e pobres, cuja vulnerabilidade resulta de processos combinados de discriminação racial, desigualdade econômica e precariedade de acesso à rede de proteção. Como sustentam Viana e Costa (2024), essas sobreposições estruturais ampliam barreiras institucionais e intensificam riscos cotidianos, uma vez que trajetórias marcadas por exclusão dificultam o acionamento de mecanismos de denúncia e a obtenção de medidas protetivas. Essa constatação evidencia que o feminicídio no Brasil está profundamente condicionado pela posição social das vítimas. Portanto, políticas de enfrentamento precisam incorporar tal heterogeneidade para serem eficazes.

Em continuidade, importa considerar que relações afetivas e familiares constituem espaços de vulnerabilidade ampliada, sobretudo quando marcadas por dependência emocional, financeira ou social, o que restringe a autonomia feminina e favorece a continuidade da violência. Como apontam Bertolin, Angotti e Vieira (2020), vínculos íntimos podem funcionar como barreiras simbólicas que impedem o reconhecimento do risco e retardam a ruptura de ciclos agressivos. Esses condicionantes impactam diretamente o Sistema de Justiça, pois dificultam a obtenção de provas, a estabilidade de relatos e a implementação de medidas urgentes. Assim, a compreensão desses dados é essencial para o aprimoramento das respostas institucionais.

Em paralelo, observa-se que trajetórias de sobrevivência revelam que mulheres frequentemente buscam múltiplas estratégias para lidar com agressões reiteradas, mesmo quando não acionam imediatamente os canais formais de proteção, o que demonstra complexidade que escapa a leituras simplificadoras. Como registra Maria da Penha (2014), processos de violência envolvem expectativas de mudança, tentativas de negociação e

experiências contínuas de ameaça que ultrapassam o campo estritamente físico. Essas narrativas expõem que o feminicídio é muitas vezes o desfecho de longos períodos de sofrimento que permanecem invisíveis ao Estado. Desse modo, o Sistema de Justiça necessita desenvolver sensibilidade institucional para captar tais sinais.

Ao incorporar perspectivas que articulam desigualdade racial e de gênero, torna-se evidente que hierarquias sociais moldam experiências de violência e diferenças substantivas no acesso à proteção, produzindo assimetria que deve ser enfrentada no plano normativo e no plano institucional. Como argumenta Ribeiro (2018), a naturalização dessas desigualdades resulta em expectativas sociais distintas sobre credibilidade, comportamento e legitimidade das vítimas, influenciando investigações, fluxos processuais e decisões judiciais. A estruturação dessa assimetria produz impactos diretos sobre o tempo de resposta estatal e sobre a interpretação da gravidade das agressões, assim, compreender a violência letal requer análise integrada dessas múltiplas camadas.

Outro aspecto relevante decorre da influência de vínculos comunitários e culturais que moldam a percepção do risco e a aceitação de comportamentos violentos, reforçando padrões que se repetem de forma transgeracional e dificultam intervenções institucionais precoces. Como examina Silva (2025a), práticas de socialização produzem horizontes de normalidade que reduzem a gravidade atribuída à violência doméstica, alimentando processos de silenciamento que inviabilizam a interrupção de ciclos agressivos. Essa reprodução de padrões comunitários impacta diretamente a atuação estatal, pois delimita fronteiras de confiança, acesso e credibilidade, assim, a compreensão do feminicídio exige leitura minuciosa dessas dinâmicas territoriais.

Convém destacar ainda que a representação social da mulher em situação de vulnerabilidade influencia a produção de provas e o enquadramento jurídico dos fatos, dificultando o reconhecimento da letalidade anunciada ao longo de ciclos de agressão que, em muitos casos, se tornam perceptíveis apenas retrospectivamente. Silva (2025b) demonstra que a narrativa institucional sobre essas mulheres é atravessada por estigmas que afetam a forma como suas experiências são registradas e validadas no processo. Esse desencontro entre vivência e registro limita a precisão das respostas judiciais e reforça a necessidade de análise estrutural. Assim, a investigação jurídica deve dialogar com essas camadas para construir respostas mais ajustadas à realidade social.

À vista desse conjunto de elementos, evidencia-se que o feminicídio no Brasil opera como síntese de desigualdades estruturais que atravessam gênero, raça e classe, produzindo padrões de violência que demandam respostas inteiramente compatíveis com sua complexidade

institucional. A interação entre essas variáveis revela desafios para a atuação estatal, especialmente no que se refere à capacidade de identificar riscos, interromper ciclos e produzir decisões coerentes com a gravidade dos fatos, o que reforça a necessidade de abordagem integrada. Essa reflexão abre caminho para a seção seguinte, dedicada a examinar a dimensão histórica que estruturam tais desigualdades e sua relação com a persistência da violência no âmbito doméstico e familiar, permitindo observar continuidades que moldam respostas judiciais e políticas públicas.

Marcos legais e respostas institucionais no enfrentamento à violência contra mulheres no ordenamento jurídico brasileiro

A consolidação jurídica das respostas estatais à violência contra mulheres requer a apreensão das bases normativas que estruturam a atuação do Poder Judiciário, sobretudo porque a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) introduziu parâmetros de igualdade material e dever estatal de proteção que redesenham o próprio alcance da jurisdição. Assim, emerge um campo analítico que integra disputas interpretativas, tensões institucionais e percepções concretas de risco vivenciadas nos territórios. Desse modo, a interiorização desses fundamentos revela como práticas judiciais se articulam a expectativas sociais ainda marcadas por assimetrias persistentes. Além disso, a leitura empírica do cotidiano forense evidencia que tais dispositivos são vividos como camadas sobrepostas de proteção e exigibilidade.

Por conseguinte, a Lei Maria da Penha, instituída pela Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006), rompeu com o paradigma privatista que historicamente amortecia a resposta estatal, deslocando a violência doméstica para o campo dos direitos humanos e reorganizando a lógica das garantias processuais. Ademais, essa alteração repercutiu profundamente nos circuitos de responsabilização, como já problematizado, por exemplo, por meio das análises de Bianchini (2018), cuja leitura permite apreender o caráter estrutural da reforma. Além disso, a vivência institucional dessas diretrizes demonstra que a interpretação judicial opera como mediação entre vulnerabilidades subjetivas e o dever estatal de tutela integral. Assim, o campo teórico aqui delimitado evidencia que o marco de 2006 (Lei nº 11.340/2006) instaurou uma nova gramática jurídica e política de enfrentamento.

Do mesmo modo, a Lei nº 13.104/2015 (Brasil, 2015) incorporou o feminicídio ao rol dos crimes hediondos, reconhecendo-o como expressão extrema de desigualdades estruturais e ampliando o alcance penal de situações historicamente invisibilizadas. Além disso, conforme sustentam Porto (2018) e, posteriormente, Mirabete (2019), tal alteração qualificou a intervenção punitiva ao especificar razões de gênero como elemento essencial do tipo. Assim,

configura-se um marco interpretativo que articula violência extrema, seletividade estrutural e falhas históricas de proteção. Ademais, a incorporação dessa categoria jurídica produziu transformações perceptíveis na forma como operadores do direito analisam ciclos de agressão.

Ainda nessa direção, as inovações legislativas posteriores, como a Lei nº 14.188/2021 (Brasil, 2021a), que tipifica a violência psicológica contra a mulher, e a Lei nº 14.192/2021 (Brasil, 2021b), que disciplina a violência política de gênero, expandiram o repertório normativo e revelaram que novas formas de agressão emergem de dinâmicas sociais complexas. Ademais, tais instrumentos jurídicos ampliam a capacidade de identificação institucional de práticas que antes permaneciam difusas, como analisado em Gilaberte (2020), permitindo ao Judiciário reconhecer dimensões simbólicas e discursivas da violência. Assim, evidencia-se que o campo teórico deve captar a pluralidade de danos que conformam a experiência das mulheres perante o Estado.

Por outro lado, a edição da Lei nº 14.550/2023 (Brasil, 2023) reforçou a eficácia das medidas protetivas de urgência ao impedir a relativização da distância mínima mediante consentimento da vítima, deslocando para o Judiciário o dever de interpretar tais medidas como salvaguardas inegociáveis. Ademais, análises como as de Martins, Cerqueira e Matos (2015) evidenciam que a efetividade protetiva depende de mecanismos contínuos de monitoramento. Assim, o marco legal de 2023 (Lei nº 14.550/2023) ampliou a densidade normativa da tutela, repercutindo diretamente na leitura judicial dos riscos. Além disso, no campo empírico, percebe-se que a rigidez introduzida pela norma reconfigura expectativas de segurança.

Paralelamente, o arranjo institucional de enfrentamento, composto pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelas Delegacias Especializadas (DEAMs), pelas Defensorias Públicas e pelos núcleos especializados do Ministério Público, conforma um sistema interdependente de proteção. Ademais, como discutido por Cunha (2019), a especialização produz parâmetros decisórios que evitam leituras fragmentadas do conflito. Assim, esse arcabouço institucional opera como instância material de concretização dos direitos assegurados em lei. Além disso, a observação empírica revela que tais órgãos funcionam como espaços de elaboração subjetiva da vulnerabilidade, o que repercute no modo como demandas chegam ao Judiciário.

Em continuidade, os fluxos processuais que atravessam esses órgãos revelam tensões entre proteção, responsabilização e escuta qualificada, como já problematizado por Aguiar (2012), cuja reflexão ilumina os desafios da práxis jurídica. Ademais, percebe-se que a atuação cotidiana dessas instituições produz interpretações sobre risco e urgência que nem sempre convergem, o que exige do Judiciário capacidade de reorganizar sentidos e hierarquizar

demandas. Assim, emergem camadas empíricas que demonstram como mulheres constroem expectativas de proteção ao longo desses percursos institucionais, além disso, a multiplicidade dessas experiências desafia leituras normativas excessivamente abstratas.

Sob essa ótica, a compreensão aprofundada dessas dinâmicas institucionais permite identificar como práticas judiciais respondem a padrões de violência reiterada, articulando elementos materiais, subjetivos e simbólicos, como discutido por Bertolin, Angotti e Vieira (2020). Ademais, a leitura empírica de decisões judiciais demonstra que a incorporação dessas múltiplas dimensões fortalece práticas de análise qualificada do risco. Assim, delineia-se um campo teórico que integra experiência e norma como elementos inseparáveis da produção de justiça, ao mesmo tempo, tais interações revelam a importância de parâmetros hermenêuticos alinhados aos direitos humanos.

À luz dessas considerações, a literatura crítica contemporânea, como argumenta Ribeiro (2018), amplia a reflexão ao evidenciar que desigualdades estruturais atravessam a atuação estatal, exigindo respostas que ultrapassem a formalidade normativa. Ademais, perspectivas mais recentes, como as análises de Silva, Ribeiro e Souza (2025), demonstram que práticas judiciais sensíveis às vulnerabilidades reforçam a capacidade protetiva do sistema. Assim, a incorporação dessas abordagens fortalece o entendimento de que o enfrentamento à violência exige mecanismos articulados de proteção gradual, do mesmo modo, tais aportes teóricos reforçam a necessidade de leitura complexa das relações de poder.

Por fim, o conjunto normativo e institucional analisado evidencia que a eficácia das respostas estatais depende da interação dinâmica entre legislação, práticas judiciais e experiências concretas de risco, exigindo permanente reconstrução interpretativa. Ademais, essa compreensão permite reconhecer que a tutela jurídica enfrenta novas pressões produzidas por transformações sociais aceleradas, como mudanças tecnológicas, ampliação do acesso às armas e efeitos pós-pandemia. Assim, delineia-se o elo analítico que conduz à seção seguinte, dedicada a examinar como tais variáveis intensificaram o feminicídio e desafiaram a capacidade adaptativa do Poder Judiciário, ao mesmo tempo, essa transição reafirma que o fenômeno exige abordagem integrada.

Pandemia, tecnologias digitais, armas de fogo e o recrudescimento do feminicídio: evidências empíricas e desafios atuais do Judiciário

O aprofundamento recente das dinâmicas de violência letal contra mulheres projeta cenário institucional marcado por elevada pressão decisória, no qual se observa que a interação entre pandemia, tecnologias digitais e políticas de acesso a armas altera parâmetros tradicionais

de litigiosidade, conforme assinalado por Bertolin, Angotti e Vieira (2020), cuja reflexão contribui para apreender efeitos sistêmicos sobre a gestão judicial. À luz dos dados de 2025, verifica-se incremento expressivo de feminicídios consumados, indicando que os fluxos institucionais permanecem submetidos a demandas que ultrapassam previsões normativas e impõem reconfiguração metodológica contínua, dimensão que tensiona a capacidade estatal de resposta (CNJ, 2025).

Em perspectiva ampliada, a magnitude desse avanço recoloca o debate sobre governança processual e estrutura administrativa, afastando qualquer possibilidade de síntese estabilizadora. A intensificação das demandas oriundas do contexto pandêmico repercute de modo persistente no sistema de justiça, já que o isolamento social, a remodelação do espaço doméstico e a retração dos serviços presenciais alteraram condições de risco e elevaram barreiras de acesso, tensionando rotinas organizacionais, como discutido por Davis (2016). Em observação conjunta, os dados do LESFEM/CNJ demonstram que a fase mais aguda da pandemia incrementou o volume de solicitações de medidas protetivas e acentuou a complexidade do processamento de violência doméstica, incidindo sobre fluxos de trabalho e prazos internos das unidades judiciais, o que revela deslocamento estrutural das demandas historicamente estabilizadas (CNJ, 2025).

A compreensão desse processo exige abordagem que evite enrijecimentos interpretativos. O material empírico produzido pelas equipes técnicas do CNJ evidencia que o ano de 2025 registrou crescimento contínuo dos casos de feminicídio, com 950 ocorrências consumadas e mais de 1.300 tentativas, índice superior ao consolidado no período anterior (CNJ, 2025). A literatura de Martins, Cerqueira e Matos (2015) já indicava que a violência letal apresenta distribuição assimétrica no território nacional, indicando que marcadores regionais organizam fluxos diferenciados de risco e de resposta institucional, sobretudo em áreas com menor capilaridade de serviços.

Esse panorama reforça a centralidade das variáveis territoriais como elementos condicionantes das políticas judiciárias. O relatório também demonstra que a prevalência de armas de fogo permanece elevada, situando-se em aproximadamente metade dos feminicídios registrados (CNJ, 2025), o que exige reexame da permeabilidade das políticas de controle de armas e dos seus impactos sobre a persecução penal, conforme já observado por Viana e Costa (2024). De forma articulada, a presença de armamentos intensifica a letalidade das agressões e reduz a margem temporal de intervenção estatal, alterando parâmetros investigativos e demandando maior sofisticação pericial, fenômenos que repercutem diretamente na rotina decisória e na estrutura de trabalho dos órgãos judiciais.

A interação entre esses fatores amplia o campo analítico e afasta encerramentos prematuros. A expansão do acesso a armas ao longo da década anterior conformou ambiente de risco progressivo que se expressa no aumento do índice de consumação, evidenciando que políticas permissivas, analisadas por Silva, Ribeiro e Souza (2025), produzem efeitos que se projetam para além da segurança pública e incidem sobre a estrutura jurisdicional em múltiplas dimensões. Em leitura integrada, o padrão de letalidade indica que cada incremento no acesso a armamentos repercute no volume e na gravidade das ações penais ingressadas, impondo redistribuição interna de capacidades e fortalecimento dos mecanismos protetivos.

Os dados nacionais examinados por Bertolin, Angotti e Vieira (2020) mostram que a violência psicológica se consolidou como etapa inicial de ciclos que precedem o feminicídio, fenômeno intensificado no período pós-pandemia e que demanda qualificação constante das equipes especializadas. A articulação desses elementos evidencia necessidade de reorganização institucional para garantir acolhimento adequado, já que a ausência de intervenção precoce amplia o risco de desfechos fatais, conforme reiterado pelo material técnico do CNJ (2025).

A consolidação da internet como ambiente ambivalente, simultaneamente apto a potencializar denúncias e intensificar mecanismos de vigilância e assédio, modifica a arquitetura contemporânea da violência de gênero, como destaca Davis (2016). Os relatórios institucionais registram crescimento significativo de violências digitais associadas ao controle coercitivo, ataques reputacionais e práticas de chantagem emocional, elementos que complexificam a identificação do risco e demandam respostas periciais ainda não uniformizadas nacionalmente (CNJ, 2025). Tais dinâmicas ampliam os desafios judiciais e mantêm aberto o campo interpretativo.

O material técnico demonstra que, embora a internet ofereça novos canais de acionamento institucional, ela também permite ao agressor modular práticas de controle remoto (CNJ, 2025), o que prolonga ciclos de violência e intensifica vulnerabilidades, especialmente entre mulheres com menor acesso a dispositivos de proteção digital, como analisado por Viana e Costa (2024). Em paralelo, unidades judiciais enfrentam obstáculos na produção de provas, já que infrações digitais exigem rastreamento especializado e ampliação de tempo processual, repercutindo sobre fluxos internos e sobre as equipes técnicas. Essa configuração demanda abordagem analítica cuidadosa.

O aumento consistente dos feminicídios em 2025, registrado pelo LESFEM, sinaliza não apenas a ampliação numérica dos casos, mas também a intensificação das situações de risco, sobretudo em regiões com isolamento geográfico ou baixa oferta de serviços públicos (CNJ, 2025). Em movimento convergente, análises institucionais indicam que essas localidades

apresentam maior demora na execução de medidas protetivas, ampliando a exposição ao perigo e tensionando a capacidade resolutiva do sistema de justiça. Esse cenário reforça a necessidade de redistribuição territorial de recursos e mantém o debate estrutural em permanente abertura.

O relatório também indica incremento expressivo de tentativas de feminicídio em diversas unidades da federação, superando o montante registrado no semestre anterior, o que reflete aumento da sobrevivência em situações de extrema violência (CNJ, 2025) e, conseqüentemente, maior demanda por acompanhamento judicial prolongado, como já analisado por Martins, Cerqueira e Matos (2015). A presença de tentativas revela intensificação dos ciclos de controle prévio, demandando articulação entre os sistemas de saúde, segurança e justiça, ampliando o campo analítico e afastando qualquer estabilização interpretativa.

Outro ponto relevante refere-se à sobrecarga das equipes especializadas. O relatório do CNJ demonstra que defensorias, ministérios públicos e juizados sofreram aumento significativo no volume de atendimentos, impondo reorganização de escalas e redefinição de prioridades (CNJ, 2025), demanda já apontada por Bertolin, Angotti e Vieira (2020). A expansão das demandas de violência de gênero impacta os tempos de tramitação e desafia a implementação uniforme de protocolos previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), produzindo assimetrias na prestação jurisdicional e evidenciando a complexidade estruturante do fenômeno.

O acompanhamento das medidas protetivas previstas na Lei nº 14.550/2023 indica que, em muitos estados, sua efetivação encontra obstáculos logísticos significativos, sobretudo em unidades policiais ou judiciais com baixa disponibilidade de pessoal (CNJ, 2025), questão já problematizada por Silva, Ribeiro e Souza (2025). As limitações estruturais da segurança pública repercutem diretamente sobre a capacidade de contenção de situações de risco, evidenciando que o sistema de justiça opera em arranjo interdependente que condiciona a qualidade da resposta estatal. Esse quadro demanda ampliação metodológica e vigilância analítica.

A conjugação dos fatores analisados indica que pandemia, ambiente digital e armas de fogo operam de maneira interdependente (CNJ, 2025), configurando ecossistema que produz efeitos acumulativos sobre a violência de gênero e reorienta padrões de litigiosidade, exigindo respostas institucionais que ultrapassem abordagens segmentadas, como dialogado com Davis (2016). Os dados reforçam que essa sobreposição intensifica riscos e complexifica o trabalho judicial, demandando atualização permanente das capacidades analíticas e fortalecimento da articulação interinstitucional (CNJ, 2025), mantendo aberta a interpretação do fenômeno.

Nesse panorama, o objetivo do estudo encontra suporte, pois a análise do feminicídio sob variáveis contemporâneas permite identificar pressões que incidem sobre a estrutura do sistema de justiça e revelam fragilidades institucionais, como argumentado por Viana e Costa (2024). O questionamento central da pesquisa evidencia como múltiplos vetores remodelam o espaço doméstico e ampliam a vulnerabilidade feminina, deslocando capacidades processuais e exigindo reorganização contínua das rotinas decisórias. As tensões identificadas projetam permanência do fenômeno em dinâmica de reconfiguração.

Em continuidade analítica, a justaposição entre violência doméstica, tecnologias remotas e ampliação da letalidade produz ambiente que se estende para além da resposta judicial e alcança a lógica estrutural das instituições, como indicado por Bertolin, Angotti e Vieira (2020). Essa constatação organiza a transição para a seção subsequente, dedicada ao exame específico de pandemia, tecnologias digitais e armas de fogo como vetores que intensificam o feminicídio, articulando evidências empíricas e desafios que incidem sobre o sistema de justiça brasileiro, abrindo caminho para aprofundamento metodológico no percurso investigativo.

Considerações finais

A pesquisa evidencia que o feminicídio se estrutura como fenômeno produzido pela interação de variáveis sociais, institucionais e normativas que ampliam a letalidade e reconfiguram o padrão de litigiosidade observado no sistema de justiça, e essa constatação permite afirmar que as hipóteses iniciais foram confirmadas em sua dimensão central, especialmente no que se refere à influência de fatores contemporâneos como tecnologias digitais, circulação ampliada de armas de fogo e repercussões da pandemia. A análise integrada dos dados demonstra que as questões de pesquisa encontram resposta na articulação entre dinâmicas de risco e capacidades institucionais, cujas tensões se expressam na dificuldade de estabilizar mecanismos preventivos e protetivos em diferentes territórios, preservando a complexidade interpretativa que o tema exige.

Essa compreensão indica que a violência letal contra mulheres não se reduz a um desdobramento isolado de ciclos domésticos, mas constitui manifestação ampliada de desigualdades estruturais que atravessam a atuação estatal e exigem leitura refinada das pressões que incidem sobre a jurisdição, sem que se adotem conclusões fechadas. Os resultados obtidos demonstram que o ambiente institucional permanece tensionado por demandas que ultrapassam a previsibilidade normativa, revelando que o sistema de justiça enfrenta desafios contínuos para acomodar a sofisticação das novas formas de violência e reorganizar seus fluxos internos, o que confirma a pertinência do percurso analítico adotado.

Em termos teóricos, o estudo contribui ao demonstrar que a violência de gênero se manifesta por meio de ecossistema que envolve espaços físicos, digitais e simbólicos, cujo entrelaçamento projeta implicações relevantes para a dogmática jurídica e para o debate sobre políticas públicas, e esse movimento amplia a compreensão sobre como fenômenos emergentes desafiam estruturas clássicas de proteção. As evidências sugerem que a produção de conhecimento sobre o tema deve permanecer aberta a abordagens interdisciplinares que considerem variáveis sociotecnológicas e institucionais, permitindo maior precisão na leitura dos fatores que condicionam a letalidade e seus desdobramentos judiciais.

Em perspectiva prática, os resultados indicam necessidade de fortalecer mecanismos de prevenção e proteção, ampliar a integração entre órgãos do sistema de justiça e consolidar procedimentos que permitam respostas mais qualificadas às situações de risco, reconhecendo que a efetividade institucional depende de articulação contínua e de investimento em capacidades técnicas compatíveis com a complexidade do fenômeno. Recomenda-se, ainda, que iniciativas voltadas ao monitoramento digital, ao controle de armas e ao aperfeiçoamento dos atendimentos especializados integrem diretrizes nacionais, evitando disparidades regionais e promovendo maior uniformização na implementação das políticas.

Outro aspecto relevante diz respeito à importância de consolidar práticas de formação continuada para equipes que atuam nas frentes de investigação, decisão e acompanhamento de medidas protetivas, já que o aprimoramento técnico se revela condição indispensável para a contenção de ciclos de violência e para a elevação da qualidade da resposta judicial. Sugere-se também que pesquisas futuras incorporem análises longitudinais sobre variações territoriais da letalidade e sobre o impacto das transformações tecnológicas na dinâmica das agressões, permitindo aprofundar a compreensão dos fatores que sustentam a persistência do feminicídio.

Em síntese, o conjunto dos achados demonstra que a violência letal contra mulheres permanece como campo em transformação, pressionando instituições, ampliando exigências metodológicas e demandando respostas que transcendam modelos tradicionais de enfrentamento. O estudo reafirma a necessidade de contínuo aprimoramento normativo, administrativo e analítico para que o sistema de justiça possa responder de modo mais consistente às múltiplas dimensões do fenômeno, contribuindo para o fortalecimento das garantias fundamentais e para a qualificação das políticas de enfrentamento à violência de gênero, mantendo aberta a agenda investigativa que o tema exige.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a tutela jurídica do conhecimento tradicional associado ao manejo pesqueiro**. 2012. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2012.

BASTOS, M. H. C. Da educação das meninas por Fénelon (1852). **Revista História da Educação**, [S. l.], v. 16, n. 36, p. 147–188, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: Edição Comemorativa 1949 - 2019. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminicídio**: quando a desigualdade de gênero mata. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/ 2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2018.

BIZAN, Kátia. **O ventre como instrumento de poder masculino**: patriarcado e feminicídio. Anuário Unesco/Umesp de comunicação regional, v. 26, n. 26, p. 23- 35, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e tipifica a violência psicológica contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 jul. 2021a.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 05 ago. 2021b.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Dispõe sobre as medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006, reforçando sua eficácia e ampliando mecanismos de proteção. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Lesfem – Informe Semestral 2025/1**. Brasília: CNJ, 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica**. Lei Maria da Penha - 11.340/2006 comentado artigo por artigo. 8ª edição. JusPodivm. 2019.

DA PENHA, Maria. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza; Armazém da Cultura, 2014.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRYORE, Mary. **Sobreviventes e guerreiras**: uma breve história das mulheres no Brasil: 1500-2000. São Paulo: Planeta, 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

GILABERTE, Bruno. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. 2ª Edição, Freitas Bastos Editora, 2020.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Algumas histórias sobre o feminismo no Brasil**: Lutas políticas e teóricas. Editora Bazar do Tempo, 2020.

HUTTON, R. **Grimório das Bruxas**. Tradução: Fernanda Lizardo. Rio de Janeiro: DarkSide, 2021.

KING, Stephen. **Dança Macabra**. Rio de Janeiro: Suma, 2013.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Maria Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil** (versão preliminar). Nota Técnica n. 13. Brasília: IPEA, 2015.

MINOIS, Georges. **As origens do mal**: uma história do pecado original. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal II**: parte especial, arts. 121 a 234 CP. 35º. ed. rev. e. atual. São Paulo: Atlas, 2019.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. Prefácio Edson Fachin. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: lei 11.340/06 análises crítica e sistêmica. Livraria do Advogado Editora, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é feminismo?** Editora Letramento, Coleção Feminismos Plurais, 2018.

SILVA, Clodoaldo Matias da Silva. Educação popular, feminismos e justiça social: a influência de Paulo Freire nas práticas educativas de mulheres do campo. **Caderno Espaço Feminino**, [S. l.], v. 38, n. 1, p. 89–105, 2025a.

SILVA, Clodoaldo Matias da Silva. Ruínas do Cassina: mulheres, memória e marginalidade. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 21, n. 04, p. 1–18, 2025b.

SILVA, Clodoaldo Matias; RIBEIRO, Eduardo da Silva; SOUZA, Sandro Felipe dos Santos. Garantias processuais e equidade judicial para indivíduos desfavorecidos: a importância dos direitos humanos na reforma do sistema judiciário. **Nova Hileia - Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**, [S.l.], v. 17, n. 3, jan. 2025.

VIANA, Dalila Sena; COSTA, Maria do Socorro Moura. A cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 2829-2847, 2024.